

RESPOSTA A PEDIDO ESCLARECIMENTOS E DE INFORMAÇÕES

Seleção Pública Nº 001/2022

Referência: seleção de EFPC para gerir o RPC do município de Belo Horizonte/MG

RESPOSTA Nº 001/22

Trata-se de solicitação de esclarecimentos e de informações relativo ao Edital de Seleção Pública acima mencionado pela Entidade de Previdência Complementar BB PREVIDÊNCIA.

I. DAS PRELIMINARES

Solicitação de esclarecimentos e de informação interposta tempestivamente (03/03/22) pela Entidade de Previdência Complementar BB Previdência, conforme condição estabelecida no Edital, item 4.3, prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do Edital de Seleção (01/03/2022) para os pedidos de esclarecimentos.

O pedido de esclarecimentos e de informações foi formalizado pelo meio previsto em Edital, de acordo com o item 4.4.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/INFORMAÇÕES

Requer a Solicitante esclarecimentos/informações:

1. Item 3.2 "a": *“pedimos informar se a vedação trazida pelo artigo 42 da LOMBH (a seguir), se estende apenas à Diretoria Executiva da Entidade, ou também aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, assim como aos demais gestores”;*
2. Item 3.2 "a": *“A fim de avaliar se a Entidade atende ao demandado, solicitamos nominar as pessoas citadas no art. 42 da LOMBH”;*
3. Item 5.1.2 "b": *“informar se a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, por meio de certidão expedida pela RFB, se a refere-se à CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO emitida pelo MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional”;*

4. Item 6.1: *“Informar a pontuação que caberá à cada item da proposta técnica modelo constante do anexo único do edital, tendo em vista que não consta no edital”*;
5. Item 7.2: *“informar se poderá haver entrega do envelope em mãos, ou apenas pelos correios com AR”*;
6. Item 7.2: *“verificar, pois há 2 itens com essa numeração”*;
7. Item 7.5.1: *“Informar sobre a possibilidade de envio das propostas também por e-mail, em face do disposto no item 7.5.1, conflitante com o item”*;
8. Item 8: *“informar sobre critério de desempate, tendo em vista que não consta no edital”*;
9. Item 10: *“disponibilizar em Excel a relação anonimizada dos servidores com a respectiva remuneração, a fim de possibilitar a realização de cálculo de viabilidade do plano”*;

III. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Em relação ao pedido de esclarecimentos/informação:

1. Sobre o *Item 3.2 “a”*, a vedação constante no artigo 42 da LOMBH alcança os membros da Diretoria Executiva, assim como dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
2. Quanto ao pedido de nominar as pessoas citadas no art. 42 da LOMBH, além da ausência de viabilidade em elencar todos os casos mencionados, particularmente as pessoas a elas ligadas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, os dados pessoais dos servidores estão amparados pela Lei Geral de Proteção de Dados;
Desse modo, a verificação da Entidade diretamente junto aos membros de sua Diretoria Executiva e de seus conselhos, teria o condão de esclarecer a presença ou não da vedação constante no referido art.42.;
3. Em relação a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, item 5.1.2 “b”, esclarecemos que a certidão de regularidade poderá ser Negativa (CND), Positiva com efeitos de negativa (CPEN) ou positiva (CP);
4. Sobre pedido de esclarecimento referente ao item 6.1., informar a pontuação que caberá a cada item da proposta técnica, esclarecemos que, de acordo com PARECER JURÍDICO AJU-POG/PGM/SMPOG nº 079/2021, emitido em 08 de julho de 2021, cujo objeto foi análise do Edital de Seleção Pública nº 001/2022:

O procedimento utilizado para a seleção de uma EFPC para a gestão do plano de benefícios do RPC é sui generis e não se confunde com o procedimento licitatório (regulamentado pelas Leis nº 8.666/93 e 14.133) ou com um chamamento público (regulamentado pela Lei nº 13.019/14), como veremos a seguir.

o procedimento para a seleção de uma EFPC para gerir o plano de benefícios do RPC não está regulamentado de forma minuciosa no ordenamento jurídico, havendo apenas algumas referências nas Leis Complementares nº 108 e 109 sobre o tema.

Deste modo, o regramento que norteia as características do objeto, ora em seleção, são as Leis Complementares nº 108 e 109 que são silentes quanto ao estabelecimento de critérios objetivos (pontuação) para análise dos quesitos das propostas. Segundo o já mencionado Parecer Jurídico:

(...)

Visando dirimir as incertezas e inseguranças, a Associação dos Membros do Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON exarou a Nota Técnica nº 001/2021, em 12 de abril de 2021, tratando sobre a forma de contratação de EFPC para implantação do RPC nos Entes Federativos.

(...)

Cumprir registrar, porém, que não é a ausência de competitividade entre as EFPC que justifica o afastamento da exigência do procedimento licitatório. Como veremos a seguir, há, sim, competitividade entre as possíveis interessadas.

No entanto, é impossível selecionar a melhor e mais adequada proposta por meio de um critério objetivo, como exige um procedimento licitatório. As propostas, portanto, são comparáveis, mas não há uma forma de selecioná-las por meio de pontuação, ou outro critério objetivo, pela própria natureza do objeto.

Nesse mesmo sentido se posiciona a Associação dos Membros dos órgãos de controle:

Nesse caso, na ausência de norma regulamentando de forma explícita a forma da referida contratação a orientação da ATRICON é que o Ente Federado realize processo de seleção público preservando os princípios constitucionais e basilares da Lei Geral como a transparência, a economicidade, a eficiência e a publicidade. Na seção de orientações, a aplicação prática desses princípios será mais bem explorada.

A recomendação de um processo público decorre ainda do fato de existir a possibilidade de o Ente Federado poder comparar propostas, principalmente a partir do estabelecimento da Emenda 103/2019, em que passou a ser autorizada a atuação de forma ampla de todas as entidades fechadas que operam neste segmento. **No entanto, o segmento detém características muito específicas que trazem dificuldades de estabelecimento de critérios objetivos de escolha sendo nesse caso, indispensável a motivação, a apresentação das razões e fundamentações da escolha de uma proposta em detrimento de outra.** (grifo nosso)

(...) a ATRICON orientou os entes federativos que instruísem os editais de Seleção Pública com (i) exigência de propostas com requisitos técnicos e econômicos; (ii) elaboração de quadro comparativo das condições econômicas propostas e (iii) motivação da escolha de determinada entidade em face das demais.

A primeira orientação já se encontra cumprida, como observamos acima neste parecer e conforme consta do item 6 e no anexo único do edital de Seleção Pública. As demais orientações apenas serão plenamente cumpridas em um momento posterior, já que para montar o quadro comparativo das propostas e motivar a escolha de uma EFPC, é necessário, antes, receber as propostas.

Ao exposto acima, soma-se entendimento emanado da ATRICON em Nota Complementar Nº 001/2021, de 12 de novembro de 2021:

Quanto aos critérios a serem utilizados nos processos seletivos conduzidos pelos Entes Federativos, esclarece-se que conforme já explicitado Nota Técnica Atricon nº 01/2021, de 12 de abril de 2021, no item 46, “para a contratação de Entidade de Previdência os princípios constitucionais de uma contratação pública devem ser necessariamente observados como o da moralidade, impessoalidade, publicidade, transparência e economicidade, aplicando-se um processo de seleção público com instrução processual diligente e devidamente motivado.”

Nesse sentido ressalta-se indispensável a motivação, a apresentação das razões e fundamentações da escolha de uma proposta em detrimento de outra.

A referida Nota Complementar enfatiza a necessidade de se utilizar quesitos quantitativos e qualitativos para avaliação das propostas e ainda faz menção ao modelo de proposta técnica constante no Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos, 6ª edição, atualizado em 12/01/22, da Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, que apresenta fatores que podem ser considerados na construção dos editais. Tais critérios não apresentam uma hierarquia.

Ainda, segundo o Guia da Previdência Complementar:

É recomendável que sejam explicitadas as razões de escolha de uma determinada proposta em detrimento das demais, em especial, levando em consideração que há diferença das condições econômicas (taxa de carregamento, taxa de administração e aporte inicial) nas propostas.

(...)

Etapas do Processo de Contratação

Etapa 1 - Publicação de edital/termo para que as EFPC apresentem propostas especificando o objeto a ser contratado e o potencial de participantes a ingressar no plano e contendo a especificação de requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados pelas Entidades;

Etapa 2 – Instrução de Processo contendo quadro comparativo das condições econômicas das propostas, qualificação técnica e plano apresentados ao Ente;

Etapa 3 - Motivação da escolha de determinada entidade em face das demais propostas apresentadas

Dessa forma, os critérios elencados no modelo de proposta técnica constantes do Edital de Seleção Pública, objeto do presente pedido de esclarecimentos, observou os fatores informados no Guia de previdência anteriormente mencionado e não estabelece hierarquia entre os fatores. Deste modo, ao comparar todas as propostas recebidas, a classificação se dará a partir daquela

que for considerada mais vantajosa e adequada aos interesses do Ente Municipal;

5. Em resposta ao item 7.2., informamos que o envelope contendo os documentos, a proposta, a minuta de Convênio de Adesão e a proposta inicial do regulamento do Plano de Benefícios deverá obedecer ao disposto no Edital, ou seja, ser encaminhado por via postal;
6. Em relação a repetição da numeração “7.2”, observamos que o Edital publicado no Diário Oficial do Município em 01/03/2020, edição nº 6466, não há repetição da referida numeração, conforme abaixo.

7.1 Todos os documentos listados no item 5, juntamente com a proposta, a minuta do Convênio de Adesão e da proposta inicial do Regulamento do Plano de Benefícios deverão ser apresentados conforme disposto no item 5.6 e em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho.

7.2. O envelope contendo os documentos, a proposta, a minuta do Convênio de Adesão e a proposta inicial do regulamento do Plano de Benefícios deverá ser encaminhado, por via postal, com comprovação mediante Aviso de Recebimento (AR) emitido pelos Correios, para a Subsecretaria de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado (SUPREV) da Prefeitura de Belo Horizonte, localizada na Av. Augusto de Lima nº 30, 10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-001. O envelope será recebido do dia 10/03/2022 até o dia 21/03/2022, prazo preclusivo do direito de participação.

7.3. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal, de modo expresso e visível, os seguintes dizeres:

Ocorre que ao postar arquivo do edital no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/planejamento/gestao-previdenciaria/informacoes/previdencia-complementar>, ocorreu equívoco quanto ao arquivo postado. Desse modo, inseriu-se arquivo que não constava a correção da repetição da numeração “7.2”. Tal fato, já foi corrigido no mencionado endereço eletrônico..

7. Quanto ao pedido de esclarecimento referente ao item “7.5.1”, possibilidade de envio das propostas também por e-mail, ver “Comunicado” (Ofício nº 002/22) no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/planejamento/gestao-previdenciaria/informacoes/previdencia-complementar>.

Sobre a possibilidade de envio das propostas por e-mail, em respeito ao disposto no Edital de Seleção Pública, deverá ser observado o disposto no item “7.2.”;

8. Em relação ao esclarecimento sobre critério de desempate, informamos que caberá à Comissão o estabelecimento da ordem de classificação, de forma clara e motivada, a partir da análise das propostas, respeitando o disposto no item 58 da Nota Técnica da Atricom nº 001/2021 que repisamos:

58. Não há como se estabelecer o formato exato para a seleção, uma vez que a legislação é silente neste aspecto. No entanto, o processo de escolha pode envolver os seguintes expedientes:

(..)

b) Elaboração de quadro comparativo das condições econômicas das propostas, qualificação técnica e plano apresentados ao Ente;

c) Motivação da escolha de determinada entidade em face das demais propostas apresentadas.

9. Sobre o pedido relativo ao item “10” do Edital, disponibilização, em Excel, da relação servidores x remuneração, informamos que ela já está disponível no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/planejamento/gestao-previdenciaria/informacoes/previdencia-complementar>.

IV. DA CONCLUSÃO

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente os esclarecimentos solicitados. Isto posto, dê ciência ao peticionante e aos demais interessados do conteúdo deste expediente, com sua publicação no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/planejamento/gestao-previdenciaria/informacoes/previdencia-complementar>, e continuidade dos tramites relativos ao procedimento de Seleção Pública.

Belo Horizonte, 07 de março de 2022.

GLEISON PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Seleção